



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

RESOLUÇÃO DE BOLSAS PGENF Nº 01/2025 *(modificada em 07 de novembro de 2025)*

A presente resolução tem o objetivo de normatizar a concessão, a manutenção, a suspensão e/ou o cancelamento de bolsas do Programa de Pós Graduação em Enfermagem (PGENF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desde os critérios para ranqueamento dos discentes aptos a solicitar bolsa, perpassando pelo acompanhamento das atividades durante todo o período de mestrado e/ ou de doutorado.

CAPÍTULO I – Da Apresentação

Artigo 1º – De acordo com as principais agências de fomento nacionais – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – cabe a cada instituição de ensino e seus respectivos programas de pós-graduação constituir os critérios para a concessão, manutenção, suspensão e/ ou cancelamento de bolsas de pesquisa, a partir de uma comissão de bolsas.

Artigo 2º – A comissão de bolsas do PGENF segue o regimento interno vigente do PGENF para sua composição. E, tem entre suas finalidades: estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico de todos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas na capacitação, bem como, recomendar ao Colegiado a continuidade ou substituição do bolsista.

CAPÍTULO II - Dos Critérios de Ranqueamento para Novas Bolsas

Artigo 3º – Após a efetivação da matrícula no SIGAA do primeiro semestre letivo de cada ano será realizado o ranqueamento anual dos candidatos à bolsa.

Parágrafo Único. Havendo necessidade do PGENF/UFRN, e mediante aprovação do colegiado de curso, o período de ranqueamento dos alunos ou dos candidatos aprovados no processo seletivo do PGENF pode ser alterado.

Artigo 4º – Todos os alunos regulares, matriculados via sistema integrado de gestão das atividades acadêmicas (SIGAA), podem participar do processo, desde que atendam aos critérios (CAPÍTULO III).

Parágrafo Único. Entende-se por alunos regulares, os matriculados nos cursos de mestrado e doutorado do PGENF/UFRN. A matrícula em cursos de pós-graduação é aberta aos portadores de diploma de nível superior e exige aprovação em processo seletivo, cujos critérios são estabelecidos no regimento e editais do programa. Alunos especiais não se enquadram nesta situação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

Artigo 5º – A comissão de bolsas, no início de cada ano letivo, apresentará a todos os discentes matriculados, os critérios de ranqueamento e as normas das agências de fomento para o gozo de bolsas.

Artigo 6º – Para ranqueamento dos discentes para o recebimento de bolsas, a comissão de bolsas seguirá o seguinte critério: média aritmética da Nota Final Classificatória (NFC) do processo seletivo e da Nota dos Artigos publicados nos últimos cinco anos.

Parágrafo 1º - Para a produção científica serão analisados apenas os artigos científicos cadastrados no Currículo Lattes até a data da captura eletrônica, segundo as métricas Scopus (CiteScore) e JCR (Web of Science) orientadas pela CAPES (Anexo I). Os artigos serão pontuados de acordo com a pontuação do último edital de seleção para mestrado e doutorado do PGENF/UFRN.

Parágrafo 2º - A pontuação dos artigos será transformada em nota de 0 a 10, seguindo o critério de proporcionalidade entre os candidatos.

Parágrafo 3º - Somente serão levados em consideração os artigos publicados nos últimos cinco (05 anos).

Artigo 7º – Será realizado um ranqueamento para os discentes do mestrado e outro para os de doutorado.

Capítulo III - Dos Critérios para Concessão de Novas Bolsas

Artigo 8º – Serão exigidos para a concessão de bolsa ao discente, mesmo que ranqueado, o atendimento de todos os critérios de concessão estabelecidos pela comissão de bolsas do PGENF/UFRN e das normatizações e especificidades dos editais e das agências de fomento no país e no exterior.

Parágrafo 1º - Os critérios para a distribuição de bolsas, devem seguir a ordem abaixo e **priorizar** os discentes que:

- I - demonstrem dedicação integral (40 horas) e exclusiva às atividades do programa;
- II - não possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- III - discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- V - estejam liberados de atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo 2º - Após terem sido contemplados todos os discentes ranqueados, de acordo com os critérios supracitados, poderá ocorrer a concessão de bolsas para discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, segundo ordem de priorização:

- I - discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - discentes que ingressaram por ações afirmativas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

- III - discentes advindos de outros estados brasileiros e municípios do Rio Grande do Norte, nesta ordem;
- IV - discentes que atuem como docente temporário ou efetivo na área de sua pesquisa, com carga horária igual ou inferior a 20h semanais;
- V - discentes que atuem como professores e/ou profissionais em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária igual ou inferior a 40h semanais.

Parágrafo 3º - O bolsista com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá ter dedicação de no mínimo 20h às atividades do programa.

Parágrafo 4º - O bolsista com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá encaminhar junto ao relatório de acompanhamento todas as comprovações de atividades realizadas durante o semestre. Para os artigos, deve ser encaminhada a comprovação de pelo menos um (01) artigo publicado ou aceito (com devida comprovação), segundo as métricas Scopus (CiteScore) e JCR (Web of Science) orientadas pela CAPES (Anexo I), com, no mínimo, estrato A4, nos últimos 18 meses para o mestrado e a cada 24 para o doutorado.

Parágrafo 5º – Em caso de novo ranqueamento, ou qualquer tempo por demanda do programa e não havendo bolsas disponíveis para distribuição entre os discentes que são prioridades, aqueles bolsistas com atividade remunerada ou outros rendimentos e que recebem bolsa devem **OBRIGATORIAMENTE** ser desligados da bolsa para redistribuição desta conforme ordem de prioridade.

Parágrafo 6º – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório (conceito maior ou igual a B e coeficiente de rendimento (CR) superior a quatro (4,0) emitido pelo SIGAA). Poderá ser admitido até um (01) conceito C durante o curso, desde que devidamente justificado pelo aluno e orientador, aprovado pelo colegiado.

Parágrafo 7º - Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa.

Parágrafo 8º - Comprometer-se com o prazo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) meses para cursos de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, conforme estabelecido na Resolução 008/2022-CONSEPE da UFRN. Conforme a Legislação nº 14.925, DE 17 DE JULHO DE 2024, a bolsa poderá ser prorrogada por até (06) seis meses.

Artigo 9º – Mesmo que ranqueado, para receber a bolsa, o discente precisa atender aos critérios de concessão da comissão de bolsas do PGENF/UFRN e das agências de fomento.

Parágrafo único – Em caso de aprovação de candidatos estrangeiros em editais que não preveem concessão de bolsas, estes serão considerados **prioridade máxima** para concessão de bolsa do PGENF/UFRN.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

Capítulo IV - Dos Requisitos para Manutenção ou Suspensão

Artigo 10 – A comissão de bolsas é responsável por acompanhar semestralmente com o auxílio do relatório de atividades semestrais do discente, da Plataforma Sucupira e do Coeficiente de Rendimento (CR), o desempenho acadêmico dos bolsistas e o andamento do plano de trabalho proposto pelo discente.

Artigo 11 – São atividades indispensáveis ao bolsista e a serem considerados para a manutenção da bolsa:

Parágrafo 1º - Manter conceito em todas as disciplinas maior ou igual a B e coeficiente de rendimento (CR) superior a quatro (4,0) emitido pelo SIGAA.

Parágrafo 2º – Poderá ser admitido até um (01) conceito C durante o curso, desde que devidamente justificado no relatório semestral pelo aluno e orientador, aprovado pelo colegiado.

Parágrafo 3º - Entregar semestralmente o plano de trabalho discente (Anexo II) e o relatório de atividades (Anexo III). Em cada relatório o bolsista deve alcançar as metas estabelecidas no Anexo IV. Para os casos em que não for possível atingir as metas, uma justificativa deve ser enviada para avaliação da comissão de bolsas, sendo passível o cancelamento da bolsa.

Parágrafo 4º - Encaminhar junto ao relatório de acompanhamento todas as comprovações de atividades realizadas durante o semestre. Para os artigos, deve ser encaminhada a comprovação de pelo menos um (01) artigo publicado ou aceito (com devida comprovação), segundo as métricas Scopus (CiteScore) e JCR (Web of Science) orientadas pela CAPES (Anexo I), com, no mínimo, estrato A4, nos últimos 18 meses para o mestrado e a cada 24 para o doutorado.

Parágrafo 5º – Realizar o estágio de docência assistida em no mínimo um (01) semestre para mestrando e dois (02) para doutorando.

Parágrafo 6º – Manter Currículo Lattes atualizado (a cada seis meses) para acompanhamento das atividades acadêmico-científicas desenvolvidas e de ausência de vínculo empregatício com vistas a captura automática pela Plataforma Sucupira e sua vinculação com o Sistema de Acompanhamento de Concessões (SAC).

Parágrafo 7º - Só serão permitidas atividades remuneradas aos bolsistas do PGENf/UFRN quando em conformidade com o Anexo V desta resolução.

Parágrafo 8º – Os casos que não atenderem aos critérios presentes nos parágrafos anteriores, o Colegiado, após relato da Comissão de Bolsa, decidirá sobre a manutenção ou suspensão da bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 12 – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFRN, conforme Resolução 008 -CONSEPE/UFRN, Portaria 133 de 10 de julho de 2023 da CAPES e Portaria 187 de 28 de setembro de 2023 da CAPES.

Artigo 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de novembro de 2025.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

ANEXO I

MÉTRICAS SCOPUS (CITESCORE) E JCR (WEB OF SCIENCE) ORIENTADAS PELA CAPES.

ESTRATO	ENFERMAGEM			OUTRAS ÁREAS		
	JCR	CITESCORE	OUTRAS BASES	JCR	CITESCORE	OUTRAS BASES
A1	≥ 1,8	ou ≥ 2,9		≥ 5	ou ≥ 5	
A2	1,1 a 1,7	ou 1,8 a 2,8		4,0 a 4,9	ou 4,0 a 4,9	
A3	0,6 a 1,0	ou 0,7 a 1,7	ou MEDLINE	3,0 a 3,9	ou 3,0 a 3,9	
A4	0,1 a 0,5	ou 0,1 a 0,6	ou SCIELO ou RevEnf	2,0 a 2,9	ou 2,0 a 2,9	
A5			LILACS ou BDENF	1,0 a 1,9	ou 0,1 a 1,9	ou MEDLINE
A6			RIC/ CUIDEN ≥ 1,5	0,1 a 0,9		ou SCIELO
A7			CINAHL ou RIC/ CUIDEN 0,1 a 1,4			LILACS
A8			Latindex			Latindex
NC	Não classificadas			Não classificadas	Não classificadas	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA PGENF-UFRN

NOME DO ALUNO:

SEMESTRE:

INÍCIO DA BOLSA:

BOLSA:

Detalhar quantitativamente e qualitativamente todas as atividades que pretende realizar no semestre com as datas prováveis de cada atividade:

1. Quantos manuscritos pretende enviar/publicar? Quais temáticas e periódicos?
2. Quantos e quais eventos com apresentação de trabalhos você pretende participar no semestre?
3. As possíveis apresentações nos eventos serão de resumo/ resumo expandido/ trabalho na íntegra? Quantas e quais temáticas?
4. Associados à participação nos eventos, você pretende realizar visitas técnicas? Aponte o local que pretende visitar.
5. Pretende participar de banca de trabalhos de conclusão? Quantas? Tipo (TCC, Especialização)?
6. Quais as etapas relativas ao seu trabalho de conclusão (dissertação ou tese) serão realizadas neste semestre? Quando? Descreva.
7. Quando será realizada a docência assistida? Em qual disciplina? Quais atividades você pretende realizar?
8. Descreva o planejamento de suas atividades no grupo de pesquisa ao qual está vinculado.

Natal-RN, ____de____de ____.

Assinatura do bolsista

Assinatura do orientador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA PGENF-UFRN

NOME DO ALUNO:

SEMESTRE:

INÍCIO DA BOLSA:

Anexar todos os COMPROVANTES

1. Quantos manuscritos foram enviados e aceitos? Quantos artigos foram publicados?
A citação deverá ser completa. Informar: nome dos autores, título do artigo, periódico, volume, número, página inicial e final, data/mês, ano.
2. Quantos e quais eventos com apresentação de trabalhos você participou no semestre? Aponte: nome do evento, local e data.
3. As apresentações nos eventos foram de resumo/ resumo expandido/ trabalho na íntegra?
A citação deverá ser completa. Informar: nome dos autores, título do trabalho apresentado, nome do evento/local da realização/data completa, onde foi publicado (Anais, Livro resumo, Livro Programa, dentre outros), volume, página inicial e final, cidade da publicação, editora/responsável pela publicação, ano, ISBN ou ISSN (se for publicado em periódico).
4. Associados à participação nos eventos, você realizou visitas técnicas? Aponte os locais visitados e as atividades realizadas.
5. Participou de banca de trabalhos de conclusão?
Descrever tipo de banca (TCC, especialização), nome do candidato avaliado, data da banca, tipo de participação (presidente, avaliador, orientador, co-orientador, dentre outros).
6. Quais as etapas relativas ao seu trabalho de conclusão (dissertação ou tese) foram realizadas neste semestre? Descreva o andamento do trabalho de conclusão.
7. Informar em qual disciplina foi realizada a docência assistida, quando, qual o professor orientador e as atividades desenvolvidas.
8. Informar as atividades realizadas no grupo de pesquisa ao qual está vinculado.

Natal-RN, ____ de ____ de ____.

Assinatura do bolsista
orientador(a)

Assinatura do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

ANEXO IV - METAS DE ATIVIDADES DO BOLSISTA PGENF-UFRN

São consideradas atividades dos bolsistas:

- Construção e submissão de artigos para periódicos científicos com extrato A4 ou superior, conforme métricas Scopus (*citescore*) e JCR (*Web of Science*) orientadas pela capes (Anexo I). Os artigos submetidos devem estar com status “em análise”.
- Publicação de artigos em periódicos científicos extrato A4 ou superior, conforme métricas Scopus (*citescore*) e JCR (*Web of Science*) orientadas pela capes (Anexo I).
- Apresentação de trabalhos em eventos científicos regionais, nacionais e/ou internacionais;
- Visitas técnicas para contribuição em pesquisa;
- Participação em bancas de TCC/especialização;
- Realização de docência assistida;
- Realização das etapas da pesquisa. Será contabilizada uma atividade de realização da pesquisa por cada semestre, desde que etapas diferentes tenham sido concluídas, com a devida comprovação;
- Qualificação em até 12 meses para o mestrado e em até 24 meses para o doutorado;
- Colaboração com atividades do PGENf/UFRN (coleta de dados da plataforma Sucupira, eventos realizados pelo PGENf/UFRN, entre outras);
- Outras atividades (detalhar).

Cada bolsista deve atingir um quantitativo de metas por semestre, conforme quadros abaixo, de forma cumulativa:

MESTRADO			
1º semestre	2º semestre	3º semestre	4º semestre
2 atividades	4 atividades	6 atividades	8 atividades

DOUTORADO							
1º semestre	2º semestre	3º semestre	4º semestre	5º semestre	6º semestre	7º semestre	8º semestre
2 atividades	4 atividades	6 atividades	8 atividades	10 atividades	12 atividades	14 atividades	16 atividades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

ANEXO V – DAS ATIVIDADES REMUNERADAS PASSÍVEIS DE PERMISSÃO AOS(ÀS) BOLSISTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UFRN

Art. 1º - O presente anexo estabelece as normas relativas ao exercício de atividades remuneradas por discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PGENf/UFRN), de modo a garantir a dedicação adequada às atividades acadêmicas e científicas e a integridade do compromisso assumido junto às agências de fomento.

Art. 2º – Disposições Gerais

I – As bolsas de estudo têm caráter acadêmico e visam à formação científica, tecnológica e profissional do(a) discente, devendo a dedicação às atividades do Programa serem prioritárias.

II – O exercício de atividade remunerada poderá ser autorizado desde que não comprometa o desempenho acadêmico e não conflite com o regime de dedicação esperado do bolsista.

III – A autorização dependerá de anuência do(a) orientador(a) (ANEXO VI) e de aprovação pela Comissão de Bolsas.

Art. 3º – Das Atividades Permitidas

São passíveis de autorização:

I – Atividades esporádicas ou de caráter eventual, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) horas anuais e não gerem vínculo de trabalho formal, por tempo determinado ou não, tais como: palestras, minicursos, consultorias técnicas ou educacionais pontuais, participação em bancas, eventos científicos ou comissões julgadoras.

II - Os discentes bolsistas devem enviar para análise da comissão de bolsas, em um prazo mínimo 15 dias antes do início das atividades remuneradas, todos os documentos que comprovem os critérios estabelecidos para as atividades permitidas, bem como a anuência do orientador(a).

Art. 4º – Das Restrições

I – É vedado ao(à) bolsista manter vínculo empregatício permanente que implique jornada superior à permitida neste anexo.

II – É vedada a acumulação de bolsas de diferentes agências de fomento, salvo se houver previsão normativa específica.

III - Os casos em que não for possível comprovar as normativas dos critérios estabelecidos, as atividades remuneradas não serão autorizadas.

IV – O descumprimento das disposições deste anexo poderá acarretar a suspensão ou cancelamento da bolsa.

Art. 5º – Disposições Finais

I – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa e pela Comissão de Bolsas.

II – Este anexo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PGENf/UFRN.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO(A)
ORIENTADOR(A) PARA ATIVIDADES REMUNERADAS DO BOLSISTA**

Autorização para Exercício de Atividades Remuneradas

Eu, _____, orientador(a) do(a) discente _____, regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PGENf/UFRN), declaro, para os devidos fins, que **autorizo o(a) referido(a) bolsista a exercer atividades remuneradas**, conforme as condições estabelecidas na **Resolução de Bolsas PGENF nº 01/2025 (atualizada em 07 de novembro de 2025)**.

Declaro estar ciente de que a atividade remunerada:

- não compromete o desempenho acadêmico do(a) bolsista;
- não conflita com o regime de dedicação esperado ao Programa;
- e cumpre as demais disposições previstas nesta resolução.

Natal (RN), ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Orientador(a)

Siape: _____

Assinatura do(a) Discente

Matrícula: _____